

Terça-Feira, 14 de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01203

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2099, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Denomina a BR 226 no perímetro urbano, neste Município de Avenida “João Peruhype Soares”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a BR 226 em seu perímetro urbano de Avenida “João Peruhype Soares”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 10 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO N.º 074, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR EROSION.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI, XIII e XXXIV, do Artigo 70, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

- a ocorrência de avanço brusco de uma erosão linear, sulcos, ravinas com evolução para uma boçoroca, no Bairro Pedro Patrício, provocado pela ação das águas pluviais, sendo constatados indícios de solapamento e consequente risco desabamento, conforme área em alto e muito alto risco a enchentes e movimentos de massas, mapeadas pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil, anexos ao presente Decreto);
- a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e o despreparo da Defesa Civil local, frente ao desastre,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “Situação de Emergência” na área urbana no Bairro Pedro Patrício, neste Município, impactado pelo fenômeno contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Continental Boçoroca - 1.1.4.3.3 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência e desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 14 de novembro de 2017, 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art.1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

INEDITORIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2017

O Sindicato dos Servidores Públicos de Timon-SINSEP, CNPJ: 23.531.813-0001/03, por meio da Presidente Isabela Silva, CONVOCA todos os efetivos abrangidos pelo SINSEP a comparecer na Assembleia Geral Ordinária para tratar das seguintes pautas:

- **Deliberação sobre paralisação/greve nos órgãos das secretarias de Saúde e Administração em prol do PCCV;**
- **Assuntos gerais.**

Será realizada dia 17 novembro de 2017 às 08:00h, em primeira convocação e às 08h:30min em segunda convocação, na **Praça São Jose**, bairro Centro, em frente ao IPMT.

Timon, 08 de novembro de 2017.

Isabela Ferreira da Silva
Presidente-SINSEP/TIMON-MA

Serviço Financeiro (Novembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	8,25
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

